



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o Processo Administrativo nº **052021012** referente ao Pregão ELETRÔNICO SRP nº **012/2021-PMB** e contrato nº **056.005.2022 – SMS**, tendo por objetivo: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PÀ”**, tendo como contratada a empresa **V.S.R.FERREIRA**, inscrita no CNPJ: **03.561.828/0001-07**, Contrato nº **056.005.2022 – SMS**, o valor total do contrato é de **R\$ 303.642,00** (trezentos e três mil reais e seiscentos e quarenta e dois reais), com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 02 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, o processo possui legalidade, declaro que o referido contrato encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 14 de junho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP